



**Prefeitura Municipal de Inhumas**  
**Palácio Goiabeiras**

LEI N. 2.515 , DE 24 DE ABRIL DE 2002.

“Desafeta área pública institucional de propriedade do Município de Inhumas, localizada no loteamento Residencial “Nosso Teto” para construção de casas Populares, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Poder Legislativo do Município de Inhumas, Estado de Goiás , no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, APROVA e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área pública institucional de propriedade do Município de Inhumas, localizada no loteamento “Residencial Nosso Teto”, com a área de 19.644,19 metros quadrados, da quadra 03, com frente para a Rua 2, quadra 06, com frente para a Rua 04, quadra 12, com frente para a Rua 5; conforme Decreto Municipal n. 27 , de 10 de março de 2000, que aprovou o referido loteamento, devidamente registrado no C.R.I de Inhumas , Matrícula n. 11.516, livro n. 2-AP, FLS. 164; que será destinada à construção de casas populares, para famílias de baixa renda que residem atualmente em áreas de risco cuja construção será feita com recursos financeiros do Orçamento Geral da União, através da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – A área pública institucional de propriedade do Município de Inhumas, ora desafetada, é discriminada no memorial descritivo em anexo, que integra para todos os efeitos a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 24 DIAS  
DO MÊS DE ABRIL DE 2002.

JOSÉ ESSADO NETO  
Prefeito Municipal

LÚCIA HELENA RAMOS DE PAULA  
Secretária da Administração